

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 291/83

de 18 de Março

Considerando que o exercício das funções de chefe da Divisão de Pessoal da Direcção-Geral do Ensino Superior se refere à gestão do pessoal de todos os serviços dela dependentes, sem prejuízo da competência própria de cada um;

Considerando que, pela natureza dos problemas que se levantam, se tornam indispensáveis a experiência e o conhecimento concreto da gestão do pessoal docente, investigador e outro das universidades e dos restantes serviços dependentes da mesma Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Um dos lugares de chefe de divisão previstos no mapa a que se refere a Portaria n.º 975/81, de 17 de Novembro, afecto à Direcção-Geral do Ensino Superior, pode ainda ser provido de entre chefes de repartição do quadro único dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação, com vivência concreta da gestão do pessoal docente, investigador e outro das universidades e escolas superiores dependentes da Direcção-Geral do Ensino Superior e exercício de funções de chefia nesta área de pelo menos 12 anos.

2.º No provimento referido no número anterior é dispensado o requisito de habilitações previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

3.º O despacho de nomeação será acompanhado para publicação do currículo do nomeado.

Ministérios da Educação e da Reforma Administrativa, 1 de Março de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

Despacho Normativo n.º 69/83

O Gabinete de Relações Externas das Pescas, criado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 293/82, de 27 de Julho, é um órgão de apoio ao Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, funcionando na sua dependência directa.

O n.º 2 do referido artigo 4.º estabelece que a regulamentação do mencionado Gabinete seja feita por despacho do Ministro:

Nestes termos, determino:

1 — O Gabinete de Relações Externas das Pescas, abreviadamente designado por GREP, tem como atribuições fundamentais, no sector das pescas, a coordenação das acções que se relacionem com a cooperação e assistência internacionais e com os acordos e tratados com instituições e países estrangeiros, nas áreas não directamente ligadas às comunidades europeias, e os estudos e acções que, na área da cooperação internacional, lhe forem superiormente solicitados.

2 — Para a prossecução das suas atribuições compete, no sector das pescas, ao GREP:

- a) Apoiar o Ministro na formulação da política das relações internacionais;
- b) Estudar e propor o plano anual de actividades do Ministério no âmbito da cooperação internacional;
- c) Assegurar, participar, coordenar e em regra presidir às representações, delegações ou missões nacionais nas organizações, conferências e reuniões internacionais, comissões mistas, grupos de contacto ou outras comissões ou grupos que estudem ou discutam os projectos de acordo e protocolos ou actas que deverão ser assinados pelo Governo;
- d) Participar na organização dos documentos e obtenção de outros elementos necessários aos trabalhos referidos na alínea anterior;
- e) Estudar, propor, participar e coordenar as acções de cooperação a levar a efeito com países e instituições estrangeiras ou internacionais;
- f) Solicitar aos organismos e serviços do Ministério os pareceres técnicos e demais elementos necessários à preparação de acordos, protocolos ou actas e à elaboração de programas de assistência técnica apoiados por organizações internacionais ou por instituições estrangeiras;
- g) Solicitar informações sobre a execução dos programas, projectos, acordos, acções de cooperação e assistência, normas, recomendações e resoluções das organizações regionais de pesca e dos organismos, organizações e conferências em que Portugal seja parte;
- h) Informar os serviços do Ministério dos dados que o GREP disponha relativamente à cooperação internacional;
- i) Manter ligação, em estreita cooperação com os competentes serviços do Ministério ou de outros departamentos ministeriais, com as missões diplomáticas acreditadas em Portugal e com as representações de instituições estrangeiras ou internacionais.

3 — As competências do GREP referidas no número anterior são exercidas em estreita cooperação com os órgãos e serviços do Ministério, no âmbito das respectivas atribuições.

4 — O GREP funciona na dependência directa do Ministro, considerando-se esta competência delegada no Secretário de Estado das Pescas.

5 — O GREP é dirigido por um director, equiparado a director-geral, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 293/82, de 27 de Julho.

6 — Ao director do GREP compete:

- a) Dirigir e coordenar o GREP;
- b) Apresentar a despacho ministerial todos os assuntos que careçam de aprovação;